

Folha de bônus : 29/11/80



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

ESTADO DO PARANÁ

## LEI Nº 89/80

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a se responsabilizar pela operação de arrendamento mercantil do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - S.A.A.E, com o BANESTADO LEASING S/A - Arrendamento Mercantil e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal responsável pela operação de arrendamento mercantil a ser firmado entre o Serviço Autônomo de Água e Esgoto - S.A.A.E e o BANESTADO LEASING S/A - Arrendamento Mercantil, até o valor de Cr\$ 472.500,00 (quatrocentos e setenta e dois mil e quinhentos cruzeiros), amortizável em 36 (trinta e seis) meses a contar da data de assinatura do contrato, mediante 36 (trinta e seis) parcelas no valor de Cr\$ 20.128,50 (vinte mil, cento e vinte e oito cruzeiros e cinquenta centavos) cada uma, com vencimentos mensais e consecutivas, acrescida da variação do Dólar Norte Americano.
- Art. 2º - A operação se destinará exclusivamente ao arrendamento mercantil do seguinte equipamento: CONJUNTO MOTO-BOMBA, TURBINA DE EIXO PROLONGADO, PARA CAPTAÇÃO DE ÁGUA DO RIO TIBAGI.
- Art. 3º - Fica igualmente autorizado o Poder Executivo a contratar referida operação de arrendamento mercantil, tendo como valor residual para opção de compra o percentual de 1% (um por cento) no valor de Cr\$ 4.725,00 (quatro mil, setecentos e vinte e cinco cruzeiros), condição esta também a ser obrigatoriamente estipulada no respectivo contrato a ser firmado com o S.A.A.E.
- Art. 4º - Fica também o Poder Executivo, autorizado a outorgar procuração à BANESTADO LEASING S/A - Arrendamento Mercantil, por instrumento público, para receber as parcelas mensais das cotas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias, necessária para a amortização prevista no Art. 1º desta Lei.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

ESTADO DO PARANÁ

Art. 5º - Para cumprimento das obrigações decorrentes da execução / desta Lei, para o exercício de 1980, serão utilizados os recursos do orçamento vigente, e para os exercícios seguintes, até o final do contrato, serão consignadas dotações / próprias no orçamento.

Art. 6º - O Executivo Municipal se responsabilizará pelo fiel cumprimento do contrato de arrendamento mercantil com o BANESTADO LEASING S/A - Arrendamento Mercantil, e o S.A.A.E - Serviço Autônomo de Água e Esgoto, sendo que este reembolsará à Prefeitura Municipal o valor vinculado pela procuração outorgada.

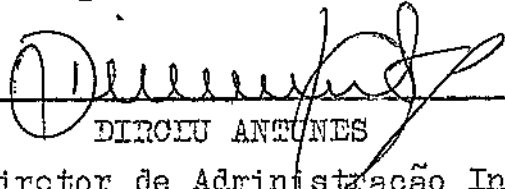
Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei / nº82/80, de 22/09/80.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, Aos vinte e quatro dias do mês de novembro de hum mil novecentos e oitenta.

  
EVILÁZIO RANGEL CORDEIRO

Prefeito Municipal

Publique-se:

  
DIRCEU ANTUNES  
Director de Administração Interino